



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 3 de maio de 2018.

Nobres Pares,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 3 de 5 de 18	
Vice Presidente	

Apresentamos à consideração dos nobres colegas o incluso projeto de lei, que *Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes usuários do sistema de transporte coletivo e dá outras providências* para apreciação e posterior deliberação de vossas excelências.


Na certeza de podermos contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Vereador

  
**CICERO PEREIRA DOS SANTOS**  
Vereador

  
**ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Vereador

  
**Comunicado ao Plenário**

Em 03/05/18

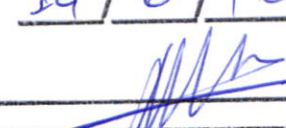
As Suas Excelências os Senhores,

**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**

/DLP-MIMC

**LIDO EM REUNIÃO**

14/05/18





# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres, idosos e deficientes que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante a noite no ponto convencional.

São inúmeros os relatos de agressão, roubos e até estupros no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus.

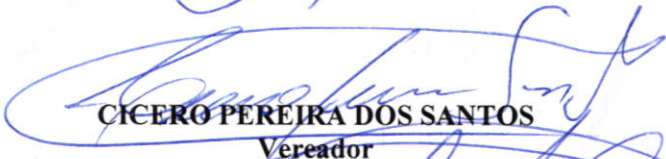
Criminosos aproveitam-se da falta de iluminação, aliada à certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres o alvo principal. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança.

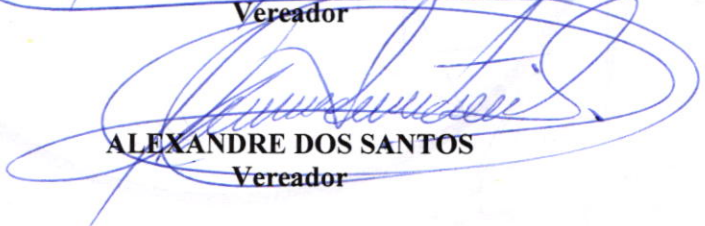
Além disso, sendo o desembarque em local incerto, a ação dos meliantes é dificultada.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Plenário "27 de Março", 3 de maio de 2018.

  
**RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Vereador

  
**CICERO PEREIRA DOS SANTOS**  
Vereador

  
**ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Vereador



# Câmara Municipal de Mairiporã

## Estado de São Paulo

04  
Tsb

### PROJETO DE LEI Nº 127 DE 2018

*Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e deficientes usuários do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.*

**(Autor: Ricardo Barbosa Messias, apoio dos Vereadores Cicero Pereira dos Santos e Alexandre dos Santos)**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:**

**Art. 1º** As mulheres, os idosos e os deficientes que utilizam transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das dezenove horas e até as seis horas do dia seguinte.

**Art. 2º** A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

**Art. 3º** Compete à empresa prestadora do serviço afixar em local visível as disposições da presente lei.

**Art. 4º** Caso haja necessidade, o Poder Executivo expedirá norma para complementar esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 3 de maio de 2018.

  
**RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Vereador

  
**CICERO PEREIRA DOS SANTOS**  
Vereador

  
**ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Vereador